



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
EM 10/02/26  
POR 10 x 0 VOTOS  
PRESIDENTE

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BACAMARTEIRO EM RIACHO DAS ALMAS/PE, INCLUINDO-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

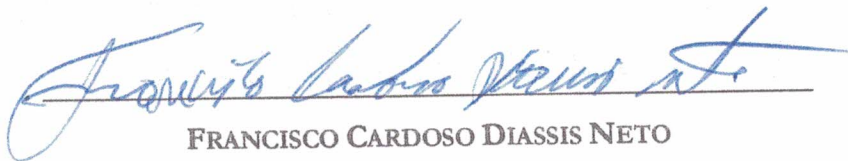
O VEREADOR FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO, por meio dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno, submete à deliberação do douto Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, o Dia do Bacamarteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 (vinte e quatro) de Junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Bacamarteiro passa a constar no calendário oficial de eventos culturais do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 03 de Fevereiro de 2026.

  
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 11/02/26  
POR 10 x 0 VOTOS  
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026.**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O principal objetivo deste projeto é **instituir o Dia Municipal do Bacamarteiro em Riacho das Almas/PE, incluindo-o no calendário oficial de eventos culturais do Município**, visto que, todos os anos, as festas e os encontros reúnem os Bacamarteiros e o público que aprecia suas performances. Juntos, eles celebram o espetáculo dos estampidos ecoando durante as apresentações realizadas em diversas localidades do município. Entre as datas mais aguardadas está o dia de São João, 24 de Junho.

Nesse cenário, vários municípios de Pernambuco já instituíram o dia municipal do Bacamarteiro através de projetos de lei aprovados pelas Câmaras de Vereadores. Essas celebrações valorizam a cultura popular tradicional existente em cada localidade, apesar de não se limitarem ao dia 24 de junho, as comemorações ocorrem em diferentes períodos ao longo do ano, com maior ênfase no mês de junho.

O Bacamarte em Riacho das Almas/PE abrange tradição, prática, modo de fazer e expressão popular e, nesse aspecto, tomemos o exemplo dos Bacamarteiros, seja uma reminiscência da memória da Guerra do Paraguai; seja a mudança de uma tradição anterior alimentada pelas vivências dos Voluntários da Pátria que retornavam para os seus sítios; seja um folguedo que exalta a festa, a tradição ou diversão; ou seja uma das maneiras encontradas para a ordenação do caos pelos sertanejos. O cenário vivo dos Bacamarteiros ritualiza a vida que pulsa sem cessar em todos nós.

Dessa maneira, encaminhamos esta proposta com o objetivo de instituir o Dia Municipal do Bacamarteiro em Riacho das Almas/PE, incluindo-o no calendário oficial de eventos culturais do município tendo em vista que este segmento representa uma importante expressão da cultura pernambucana e sobretudo de Riacho das Almas/PE e ainda não consta na lista dos eventos culturais locais. Considerando a relevância desta questão, acreditamos na aprovação da solicitação para a validação do respectivo Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 03 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO

VEREADOR AUTOR

**Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128**  
**E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BACAMARTEIRO EM RIACHO DAS ALMAS/PE, INCLUINDO-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador Francisco Cardoso Diassis Neto, que visa, *instituir o dia municipal do Bacamarteiro em Riacho das Almas/PE, incluindo-o no calendário oficial de eventos culturais do município e dá outras providências correlatas.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

**Art. 108.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

### 3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a legalidade da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador *[assinatura]*, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 09 de fevereiro de 2026.

*[assinatura]*  
GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA  
PRESIDENTE

*[assinatura]*  
TIAGO ALEXSANDRO L. DE OLIVEIRA  
RELATOR

*[assinatura]*  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA  
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BACAMARTEIRO EM RIACHO DAS ALMAS/PE, INCLUINDO-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal por meio do Senhor Vereador Francisco Cardoso Diassis Neto, que visa, *instituir o dia municipal do Bacamarteiro em Riacho das Almas/PE, incluindo-o no calendário oficial de eventos culturais do município e dá outras providências correlatas.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis**, o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

**Art. 107.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA  
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa instituir o dia municipal do Bacamarteiro, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 09 de fevereiro de 2026.

Abenildo Severino da Silva  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

PRESIDENTE

Francisco Cardoso Diassis Neto  
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO  
RELATOR

José Leandro da Silva Neto  
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO  
MEMBRO

<sup>1</sup>CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.